

processo comum (tribunal singular) n.º 1783/03.1TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto de Almeida Marques, filho de Manuel Marques e de Irene Martins de Almeida, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7026741, com domicílio na Rua Dr. Manuel Anala, 218, Ovar, por se encontra acusado da prática de um crime de burla qualificada na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, e um crime de falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lima Peixoto*.

#### **Anúncio n.º 5871-GS/2007**

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/04.8FBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassan Elmeskini, de nacionalidade marroquina, nascido em 11 de Agosto de 1979, titular do passaporte n.º K691607, com domicílio na Rua das Águas, 5, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Alves*.

## **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

#### **Anúncio n.º 5871-GT/2007**

O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2620/07.3TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Mendes dos Santos, filho de Albino dos Santos e de Maria de Jesus Mendes, natural de Guimarães, Guardizela, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10000706, com domicílio na Rua Casa Nova, 404, Gandarela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gonçalves Viana*.

## **1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

#### **Anúncio n.º 5871-GU/2007**

O Dr. António Miguel Jorge Martins Lopes, juiz de direito do 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/03.9JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gomes de Oliveira, filho de Luís Carneiro de Oliveira e de Maria Gomes Simões, natural de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, nascido em 18 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11178693, com domicílio no lugar de Vinha Dama, Oliveira, Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Miguel Jorge Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Jorge Freitas Salgado*.

## **2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**

#### **Anúncio n.º 5871-GV/2007**

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 396/02.0PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Tavares, filho de José António Teixeira da Silva e de Maria Manuela da Silva Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 202098508, titular do bilhete de identidade n.º 11294325, segurança social n.º 132254252, com domicílio na Rua do Arcozelo, 24, Água Longa, 4470 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4, 26.º e 14.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, julgado e condenado em pena de multa, montante global de 375 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**

#### **Anúncio n.º 5871-GX/2007**

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado